A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA 03 FLS Nº

LEI Nº 4720 ***,DE*** 18 ***DE*** Julho ***DE 2018.***

Ementa: "Dispõe sobre a criação do "Disque Denúncia" de atos ou infrações praticadas contra o Meio Ambiente e fixa outras providências".

Art. 1º - Fica instituído no âmbito Municipal o serviço de atendimento telefônico destinado a receber denúncia de prática de atos ou infrações contra o meio ambiente, na forma de "Disque-Denúncia".

Parágrafo Único – A denúncia apresentada na forma prevista no caput deste artigo será encaminhada ao órgão competente para a devida apuração.

Art. 2º - O serviço de que se trata esta Lei, será amplamente divulgado pelo executivo, através do site da prefeitura municipal de Barra Mansa, placas em locais de grande incidência de crimes ambientais e campanhas de educação ambiental.

Art. 3º - O serviço a ser criado visa à proteção de nossa fauna e flora, por meio de ações fiscalizadoras promovidas pelas instituições municipais a partir de denúncias feitas por qualquer cidadão, por meio dos órgãos de comunicação, telefone, levadas ao poder público municipal.

Art. 4º - Fica assegurado sigilo absoluto da identidade do denunciante se assim o desejar.

Art. 5º - As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente são punidas com sanções administrativas, civis e penais, na forma estabelecida na **LEI 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.**

Parágrafo Único – São considerados **crimes ambientais** as agressões ao **meio ambiente** e seus componentes (flora, fauna, recursos naturais, patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS Nº
DPA

cultural) que ultrapassam os limites estabelecidos por lei. Ou ainda, a conduta que ignora normas ambientais legalmente estabelecidas mesmo que não sejam causados danos ao meio ambiente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 ***DE*** Julho ***DE 2018.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A Voz da Cidade
25/07/18
Edição: 15.065